ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-424/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	6512/2013
PROTOCOLO	**:**	1411490
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SUPERMERCADO SANTANA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 132.595,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Agosto de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal a Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº

338.517.941-68, e a empresa SUPERMERCADO SANTANA LTDA., CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, representada neste ato pelo Sr. Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de Agosto de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas